



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2637, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992

" Dispõe sobre oferta de cestas de Natal ao funcionalismo do Município. "

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Anualmente, durante o mês de dezembro, o Executivo Municipal, a Câmara Municipal e Autarquias, ficam autorizadas a ofertar cestas de Natal ao funcionalismo municipal, como justa homenagem e reconhecimento pelo trabalho prestado ao Município.

Parágrafo Único - A escolha dos alimentos e produtos básicos que deverão constituir a cesta de Natal, de que trata este artigo, será determinada por ato próprio do Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara Municipal, aos seus funcionários, respectivamente.

Artigo 2º - Para fins desta lei, ficam regularizadas as ofertas de cestas de Natal de exercícios anteriores, mantendo, assim, a tradição e o costume natalino no âmbito do Município.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidos seus efeitos a 01 de janeiro de 1990.

Handwritten signature and initials.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2637, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992

Cont.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzeiro, 25 de novembro de 1992.

CELSO DE ALMEIDA LAGE
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de
Cruzeiro, em 25 de novembro de 1992.

WÁLTER MOREIRA
Auxiliar de Secretaria